



SAGRES

DO Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097630 em 05/03/2016.

SAGRES POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS

CÓDIGO DE ÉTICA

Os integrantes do Instituto SAGRES – Política e Gestão Estratégica Aplicadas, também designado simplesmente SAGRES, constituído em 4 de novembro de 2004, sob a forma de associação, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil, CNPJ nº 07.132.495/0001-51, ao associarem-se ou serem admitidos como empregados ou colaboradores externos, comprometem-se a cumprir o seguinte Código de Ética:

Art. 1º O presente Código de Ética estabelece normas próprias de conduta do SAGRES, como pessoa jurídica, bem como para seus integrantes.

Parágrafo único. São integrantes do SAGRES os associados, os empregados e os colaboradores externos.

Art. 2º O SAGRES, desde sua fundação, em 2004, tem pautado sua conduta nos estritos parâmetros da ética e da legalidade, agora ratificados no presente Código de Ética.

Art. 3º A conduta dos profissionais que integram o quadro do SAGRES, em relação aos colegas, deve ser pautada nos preceitos de consideração, apreço e solidariedade.

Art. 4º Como regra geral, o SAGRES adota clara e firme atitude no sentido de não atentar contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o SAGRES observa os seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade;
- V - Economicidade; e

VI - Eficiência.

Art. 5º Os integrantes do SAGRES pautam sua conduta pelos valores:

- I - Ética e Legalidade;
- II - Independência Intelectual;
- III - Eficiência, Eficácia e Efetividade;
- IV - Excelência;
- V - Respeito à Diversidade;
- VI - Responsabilidade Socioambiental; e
- VII - Retidão nas relações sociais e profissionais.

Art. 6º No desempenho de suas funções, seja em âmbito público ou privado, cumpre aos integrantes do SAGRES manter e assegurar a dignidade moral e profissional, constituindo exemplos de atuação e fazendo prevalecer sempre o interesse público sobre o particular.

Art. 7º São deveres éticos dos integrantes do SAGRES:

- I - Cumprir os preceitos Federais e demais leis, decretos e regulamentos que regem a sociedade brasileira;
- II - Levar ao conhecimento da direção do SAGRES as propostas que receber, oriundas, direta ou indiretamente, de sua condição como integrante do SAGRES;
- III - Trazer para o SAGRES os projetos que lhe foram oferecidos, direta ou indiretamente, devido à sua condição de integrante do SAGRES;
- IV - Priorizar os demais integrantes do SAGRES, quando da composição das equipes para trabalhar em projetos do SAGRES, observadas as competências necessárias;
- V - Prestar contas dos trabalhos e/ou prestação de serviços que estiver executando pelo SAGRES;
- VI - Pugnar por soluções técnicas que assegurem o alinhamento entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável;
- VII - Assegurar a confidencialidade e preservar o conteúdo das informações e documentos dos clientes e parceiros, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - Zelar pela fidelidade das informações e documentos elaborados;
- IX - Manter absoluta independência moral e técnica na elaboração de laudos, pareceres ou relatórios;



- X - Colaborar com os cursos e iniciativas de formação profissional, orientando e instruindo os futuros profissionais nas áreas do conhecimento do SAGRES;
- XI - Difundir conhecimentos produzidos no âmbito do SAGRES, contribuindo com as associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica;
- XII - Agir com lealdade no relacionamento com instituições congêneres;
- XIII - Zelar pelos interesses dos clientes e órgãos dos poderes públicos legalmente constituídos;
- XIV - Levar ao conhecimento da Diretoria do SAGRES, qualquer violação ao presente Código de Ética; e
- XV - Defender os preceitos legais e/ou os princípios morais, negando a colaboração e/ou participação em qualquer empreendimento que julgue ferir tais normas.

Art. 8º Contrariam a ética profissional do SAGRES:

- I - Assumir a autoria de documento técnico elaborado por terceiros;
- II - Exercer atividade profissional ou ligar o nome do SAGRES, direta ou indiretamente, a empreendimentos de cunho socialmente danoso ou de caráter ilícito;
- III - Deturpar, intencionalmente, a interpretação do conteúdo explícito ou implícito de documentos, obras doutrinárias, leis, acórdãos e outros instrumentos de apoio técnico ao exercício da profissão, com o intuito de iludir a boa-fé e induzir a erro seus clientes ou terceiros;
- IV - Praticar ato de improbidade, visando a proveito pessoal ou de outrem;
- V - Firmar documentos ou fazer declarações que desvirtuem a verdade ou resultem em favorecimento próprio ou de grupo, tanto profissional como político;
- VI - Concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, ou praticar ato legalmente definido como crime ou contravenção;
- VII - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, representante de empresa privada ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- VIII - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei; e
- IX - Atuar como interposta pessoa física ou utilizar o SAGRES como pessoa jurídica para dissimular os reais interesses de terceiros ou a identidade de beneficiários de atos ilícitos.



§ 1º Contrariam ainda a ética profissional do SAGRES, especificamente no que se refere às licitações e contratos:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e pessoas jurídicas de direito privado; e
- VIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 2º Para efeito dos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII, do parágrafo anterior, a simples tentativa, sem a concretização do ato, também contrariam a ética profissional do SAGRES.

Art. 9º Constatados indícios de violação do presente Código de Ética, diretamente ou por intermédio de denúncia, cabe à direção do SAGRES proceder a uma avaliação dos fatos, da qual resultará:

- I - Declaração de inexistência de infração e extinção do processo;
- II - Advertência ao infrator, no caso de branda violação;
- III - Suspensão temporária do exercício de atividades ou exclusão *ex officio*, conforme disposto no Estatuto do SAGRES, para os colaboradores externos;
- IV - Punição, conforme amparo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, para os empregados do SAGRES; ou
- V - Encaminhamento ao Conselho de Ética, em caso de indícios de média ou grave violação de associados.



Art. 10. O Conselho de Ética (CE) será criado para cada caso específico e composto de três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, preferencialmente entre os integrantes do Conselho Consultivo.

Art. 11. O CE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para apurar os fatos e apresentar denúncia, quando for o caso, ao suposto infrator, o qual terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar suas razões de defesa.

§ 1º Ao CE e ao suposto infrator cabem solicitar prorrogação dos prazos, à Diretoria, justificando suas razões.

§ 2º Cabe à Diretoria deliberar, em no máximo 4 (quatro) dias úteis, sobre a solicitação de prorrogação de prazos.

Art. 12. Findos os prazos, o CE terá no máximo 4 (quatro) dias úteis para deliberar e apresentar suas propostas à Diretoria do SAGRES, indicando:

- I - Inexistência de infração e extinção do processo;
- II - Ocorrência de branda violação, implicando mera advertência ao infrator;
- III - Ocorrência de média violação, implicando em suspensão temporária do exercício de atividades no SAGRES; ou
- IV - Ocorrência de grave violação, implicando em exclusão *ex officio*, conforme disposto no Estatuto do SAGRES.

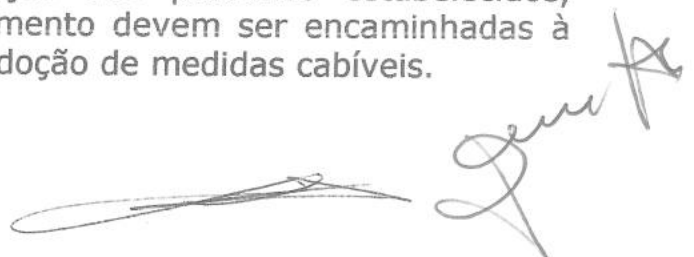
Art. 13. Recebido o parecer do CE, caberá à Diretoria, em no máximo 8 (oito) dias úteis, deliberar e adotar as medidas julgadas cabíveis.

Parágrafo Único. Caberá recurso da decisão da Diretoria, em um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da divulgação do ato, à Assembleia Geral, a qual deliberará, em decisão por maioria absoluta dos presentes, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 14. Será assegurado ao suposto infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15. A falta ou inexistência, neste Código de Ética, de conceito ou orientação relevante para as atividades dos integrantes do SAGRES, impõe consulta à Diretoria para adequação de procedimentos.

Art. 16. Sugestões à modificação dos preceitos estabelecidos, inserção de novas regras de procedimento devem ser encaminhadas à Diretoria do SAGRES, para análise e adoção de medidas cabíveis.



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097630 em 05/08/2016.

Art. 17. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral, devendo ser objeto da mais ampla divulgação.

Art. 18. Os casos não previstos neste Código serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Consultivo.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário anteriormente estabelecidas no âmbito do SAGRES.

Brasília - DF, 27 de julho de 2016.

HOMERO JOSÉ ZANOTTA VIEIRA
Presidente

RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI
Vice-Presidente Executivo

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000097630
Anotado a margem do registro nº000005668
livro e folha em 05/08/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220442945TEED
Para consulta o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Antonio Fernandes Quintino de Sa
Escritor Autorizado